



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.28.02**
- **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
- **OBJETO: Contratação de serviço de um profissional para serviço de consultoria e assessoria na área de Nutrição para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paraipaba-CE.**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.**
- **LOCAL DO PREGÃO: Rua Joaquim Braga, 296, Centro - Paraipaba.**
- **DATA DE ABERTURA: 15 de Junho de 2015.**
- **HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13:30h.**
- *** Após encerrada a fase de credenciamento, não será aceito nenhum participante.**

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentada através de ato de nomeação, devidamente assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente e juntado ao processo, receberá até horas, data e local acima indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao procedimento licitatório objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando os serviços, objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as normas e disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, e ainda à luz da Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** - Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica que seja exigida neste edital do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIO:** - Pessoa jurídica vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** - O Município de Paraipaba que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADO:** - Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA:** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO órgão encarregado pela fiscalização e pagamento dos serviços prestados;
- 8. PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e ainda responsável pelo recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

9. EQUIPE DE APOIO: - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada pelo mínimo de 02 servidores que prestarão a necessária assistência o Pregoeiro durante a realização do pregão;

10. AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

11. PMP: - Prefeitura Municipal de Paraipaba;

01.00 - DO OBJETO

01.01 - A presente licitação tem por objeto **Contratação de serviço de um profissional para serviço de consultoria e assessoria na área de Nutrição para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paraipaba-CE**, conforme Termo de Referência anexo do Edital, parte integrante deste processo licitatório.

01.02 - Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL;

IV. MINUTA CONTRATUAL.

02.00 - DAS RESTRICÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.01 - Condições de participação

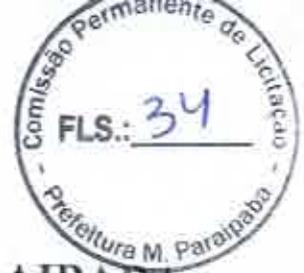
02.02.01 - Poderá participar do certame a pessoa física que atenda às exigências deste edital e cuja atividade abranja o objeto desta licitação.

02.02.02 - A licitante que optar por participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, obriga-se por cadastrar-se na Prefeitura com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a abertura da sessão. Caso o licitante já seja cadastrado nesta prefeitura, seu cadastro deverá estar atualizado, a fim de atender todas as exigências constantes no presente edital para realização dos serviços, em conformidade com artigo 3, inciso XVI da lei nº 10.520.

03.00 - DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder seu credenciamento entregando ao Pregoeiro:

a) O original ou cópia autenticada do documento que comprove ser o mesmo o partícipe, ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar a Pregoeiro, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO particular ou pública, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo nesta licitação especificadamente**, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ela pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

b) O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração ou documento de identificação pessoal, **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) O licitante deverá apresentar juntamente com a procuração ou documento de identificação pessoal, ainda, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão.

03.04 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

03.05 - Cada credenciado poderá concorrer para somente um lote dessa licitação.

03.06 - O Credenciamento, e as declarações deverão ser entregues fora dos envelopes.

03.07 - A incorreção ou não apresentação dos documentos tratados nas alíneas do sub item 03.01, implicará no **não credenciamento do licitante**, e por consequência, **na impossibilidade de sua participação no certame**.

03.08 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo da PMP, sito à Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro, ao qual serão encaminhados o Pregoeiro e autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

03.09 - Caso a petição seja interposta no último dia do prazo legal e a autoridade superior não decida sobre a mesma no prazo de 24 horas, deverá o Pregoeiro adiar a abertura da licitação.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

04.01 - O licitante deverá entregar o Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.28.02
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA
PROPONENTE:**

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.01 - Proposta de Preços impressa em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante ou em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, contendo ainda:

- a. Especificação completa dos serviços bem como demais dados necessários à composição do valor global certo e total para a completa execução do objeto desta licitação.
- b. Especificar o nome completo, endereço, telefone e o número da inscrição do CPF da licitante.
- c. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 dias contados a partir da data de sua execução.
- d. A elaboração da proposta deverá observar as disposições contidas no ANEXO I do presente edital;

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

04.03 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

04.04 - Na frase de lances verbais, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior àquele limite máximo. Caso não seja realizada a fase de lance verbais, Pregoeiro poderá negociar o preço diretamente com o licitante que cotou a proposta escrita o menor preço.

04.05 - Somente serão aceitas as propostas que estiverem em conformidade com o presente edital, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente na proposta.

04.06 - Somente serão aceitos os documentos referentes as propostas de preços acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o pregoeiro.

05.00 - DOS LANCES VERBAIS

05.01 - O pregoeiro, inicialmente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e ainda aqueles que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de menor preço.

05.02 - Quando não forem verificadas, o mínimo de 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se obtenha três concorrentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

05.03 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

05.03.01 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante na disputa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação da proposta.

05.04 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao da proposta escrita de menor preço.

05.05 - O último lance será sempre ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o menor preço condizente com as especificações contidas no presente edital.

06.00 - DA HABILITAÇÃO

06.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, documentação relativa à:

06.01.01 - PARA AS LICITANTES CADASTRADAS NESTA PREFEITURA QUE OPTAREM PELA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO CADASTRO:

06.01.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores e prestadores de serviço expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardado a conformidade do objeto da licitação, devidamente atualizado.

06.01.02 - Para demais licitantes

- A) RG
- B) CPF
- C) Comprovante de residência
- D) Certidão negativa conjunta de débitos com a União e de Tributos e Contribuições Federais (Art. 29-III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- E) Certidão negativa de débito com o Estado (Art. 29 - III)
- F) Certidão negativa de débito com o Município (Art. 29 - III)
- G) Diploma Licenciado em Nutrição
- H) Registro no Conselho Regional de Nutricionistas.

06.02 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

06.03 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraipaba, que substituirá todos os documentos exigidos neste edital, desde que quando da verificação pelo pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja atualizada e regularizada no Cadastro, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão, desde que a atualização conste dentro do envelope B - Documentos de Habilitação.

06.04 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.28.02
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

06.07 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com igualdade de CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, salvo no caso de comprovante de endereço em nome de parentes, locadoras, de imóveis. Nesses casos, a licitante deverá **PREFERENCIALMENTE**, apresentar comprovante de endereço em seu nome.

06.08 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitida a inclusão posterior ou o recebimento pelo pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer quaisquer adendos aos documentos entregues o pregoeiro.

06.09 - O pregoeiro poderá autenticar cópia dos documentos exigidos neste edital, desde que apresentado junto ao original.

06.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e forma.

07.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

07.01 - A execução do documento de credenciamento, dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será feita nos dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

07.02 - Aberta a sessão pelo pregoeiro, o representante legal da pessoa física, devidamente presente à sessão, procederá ao respectivo credenciamento mediante apresentação de procuração pública ou particular e entregarão O pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

07.03 - Após o pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues e procurações apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos e propostas, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

07.04 - Em seguida, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ao qual verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do anexo I deste edital, excetuando-se análise de preços, que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido as exigências editalícias.

07.05 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior a proposta escrita de menor preço.

07.06 - A desistência da apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

07.07 - Caso não se realizem lances verbais, O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor, contudo o preço final deverá ser igual ou inferior ao disposto na proposta escrita de menor preço.

07.08 - Declarada encerrada a etapa de lances, O pregoeiro classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados, convocando em seguida os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.

07.09 - Caso haja a exigência de preços unitários que compõem o preço global, e tendo o licitante vencedor reduzido o seu valor unitário e conseqüente o global, deverá o mesmo reformulá-la na sessão ou no prazo que O pregoeiro determinar, não podendo este ser superior a 48 horas contadas da realização da sessão.

07.10 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto e verificada a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

07.11 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos demais documentos, verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Paraipaba, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

07.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

07.13 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, O pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda O pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

07.14 - Em seguida, O pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, O pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor.

07.14.01 - Havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, podendo O pregoeiro dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada a vista dos autos.
- 07.15 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso e a prerrogativa da adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 07.16 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 07.17 - Decididos os recursos, O pregoeiro encaminhará o processo para homologação e adjudicação da autoridade superior.
- 07.18 - O pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 07.19 - O pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de inabilitação.
- 07.19.01 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser consignado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.
- 07.20 - Todos os documentos ficam sob a guarda do pregoeiro até à conclusão do processo.
- 07.21 - Todos os procedimentos do pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.
- 07.22 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder do pregoeiro até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.
- 07.23 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, devendo os interessados retirá-los formalmente no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de assinatura do contrato proveniente da presente sessão.
- 07.23.01 - Caso os envelopes não sejam retirados dentro do prazo acima estipulado os mesmos serão expurgados pela Contratante.
- 07.24 - Quando o objeto da licitação for dividido em itens, o envelope "B" - Documentos de Habilitação corresponderá a todos os itens adjudicados a favor do licitante.
- 07.25 - Caso haja interposição de recurso contra um lote, todos os demais dos quais não houve recurso e que foram objeto de adjudicação pelo pregoeiro, tomarão seu curso normal, com o envio à autoridade superior para homologação.
- 07.25.01 - Na oportunidade da ocorrência acima relacionada, o item que foi objeto de recurso, somente após ultrapassadas todas as fases pertinentes ao ato, o processo apartado do principal, será enviado à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- 07.26 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para execução dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, O pregoeiro definir outra data, horário e local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

07.27 - Não caberá pedido de desistência de proposta de preços após iniciada a sessão do pregão e consequente abertura da primeira proposta de preços escrita.

08.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

08.01 - No julgamento das propostas e lances verbais, O pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

08.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR VALOR POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL**.

08.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

08.04 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, O pregoeiro procederá a correção, e considerará o novo valor obtido.

08.05 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

08.06 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preço escritas que:

a. não atendam às exigências preconizadas no presente edital.

08.07 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:

a. preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a comprovar através de documentos sua viabilidade.

08.08 - Será desclassificado ainda o licitante que:

a. Sendo o único participante do certame onde o preço está em desconformidade com a realidade mercadológica e recuse-se a reduzi-lo.

08.09 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances.

09.00- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

09.01 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

09.02 - A homologação da adjudicação do pregoeiro é da competência exclusiva do titular da origem desta licitação.

09.03 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

09.04 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

10.00 - DO CONTRATO

10.01 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante Vencedor.

10.02 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação.

10.02.01 - Ocorrendo o fato acima aduzido, a autoridade superior deverá revogar os atos da homologação e da adjudicação e retornará os autos do processo O pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, onde, por sua vez, O pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

10.03 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedor e seus anexos, bem como a ata originada da sessão ao qual constarão os lances verbais e negociações dos preços contratados e ainda os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba e será descredenciado do Cadastro, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.05 - O contrato vigorará por 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.06 - A Contratada se obriga a prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 2015.05.28.02, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) Vencedor(s) da sessão.

10.07- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

10.08- A Contratada se obriga a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

11.00 - DOS RECURSOS

11.01 - Das decisões proferidas pelo pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido primeiramente o pregoeiro, podendo o pregoeiro lhe conferir efeito suspensivo, a ser interposto no final da sessão. O interessado poderá juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igualdade de prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

11.03 - Havendo recurso contra a classificação /desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso pelo setor competente e mantida a desclassificação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

11.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no setor de protocolo único na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Braga, 296, Centro - Paraipaba, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

11.05 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

12.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.

12.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.03 - A demora injustificada na execução do objeto no prazo previsto no item 10.01 acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

12.04 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

12.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 11.02 e 12.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

12.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba.

13.00 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

13.01 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação, que atestará a execução dos serviços.

13.02 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentárias: nº 04.0402.12.361.0026.2.025, elemento de despesas nº. 3.3.90.36.00, com fonte de Recursos FUNDEB 40%.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.01 - Independentemente de declaração expressa, a participação da empresa na sessão implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e ainda na inexistência de fato impeditivo da licitante em contratar com a administração pública.

14.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, conforme a legislação vigente excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.02.01 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na Prefeitura Municipal de Paraipaba.

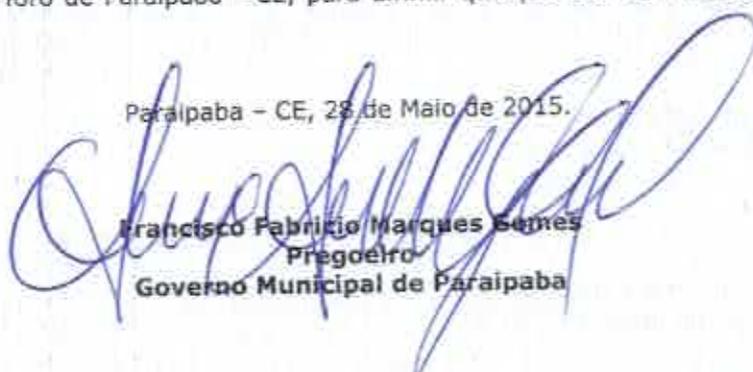
14.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que calza às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação.

14.04 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo pregoeiro, durante o expediente normal da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

14.05 - Fica eleito o foro de Paraipaba - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Paraipaba - CE, 28 de Maio de 2015.


Francisco Fabricio Marques Gomes
Pregoeiro
Governo Municipal de Paraipaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de um profissional para serviço de consultoria e assessoria na área de Nutrição para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paraipaba-CE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A presente Contratação de serviços profissionais de nutricionista tem amparo legal aos termos da Lei nº 8.234/91, na Lei Federal 8.666/93 e na lei 10.520/02.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente contratação tem como justificativa a necessidade de profissional especializado na área de nutrição para elaboração do cardápio e acompanhamento da merenda escolar, para atender as necessidades das escolas municipais de Paraipaba-CE.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Na proposta de preços da licitante deverá constar à discriminação detalhada dos serviços cotados, com os valores, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerado todas as despesas e tributos.

4.2 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

5 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

5.1 - Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;

5.2 - Elaboração de informes técnicos-científicos.

5.3 - Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;

5.4 - Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios que compõem o cardápio da merenda escolar;

5.5 - Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;

5.6 - Análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;

5.7 - Participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

6 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O período de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O profissional contratado deverá cumprir a carga horário de 20(vinte) horas semanais.

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentárias: 04.0402.12.361.0026.2.025, elemento de despesas Nº, 3.3.90.36.00, com fonte de Recursos FUNDEB 40%.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A execução da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO designado, o qual deverá atestar provisoriamente.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 2015.05.28.02

OBJETO: Contratação de serviço de um profissional para serviço de consultoria e assessoria na área de Nutrição para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paraipaba-CE.

LOTE 01 - LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviço de um profissional para serviço de consultoria e assessoria na área de Nutrição para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paraipaba-CE.	Mês	12	-----	

Valor global da proposta:

Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CPF:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO, CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.05.28.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

_____ inscrito no CPF sob o nº. _____, situado _____, declara junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº 2015.05.28.02, ainda declarando que tem conhecimento e concorda com todas as cláusulas do Pregão supracitado.

_____ de _____ de 2015.

ASSINATURA/ CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Paraipaba, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.608/0001-42, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. William Francisco dos Santos Faria, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____ nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada de CONTRATADO resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, na Lei 10.520/02 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1-O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº 2015.05.28.02, devidamente homologado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço de um profissional para serviço de consultoria e assessoria na área de Nutrição para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paraipaba-CE**, conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor do contrato importa a quantia mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

LOTE ÚNICO

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente contrato poderá ser revisto somente após ultrapassados 12 (doze) meses, com base nos índices praticados pelo IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato vigorará por 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 7.3-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1-Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 2015.05.28.02, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) Vencedor(s) da sessão.
- 8.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- 8.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- 8.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMI.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 09.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.
- 09.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 09.03 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- 09.04 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
 - III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 09.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- 09.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 09.02 e 09.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.
- 09.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- 05 dias úteis nos casos de advertência;
 - 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1-Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

11.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Paraipaba e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentárias: 04.0402.12.361.0026.2.025, elemento de despesas Nº. 3.3.90.36.00, com fonte de Recursos FUNDEB 40%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 -Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba - CE, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE
Secretário de Educação

CONTRATADA (O)

Testemunhas:

01.

NOME:
CPF:

02.

NOME:
CPF: